

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, com sede em SIG, Quadra 06, Lote 1425, Brasília/DF, neste ato representada pelo Administrador Regional, a Sra. **TEREZA CANAL LAMB**, e do outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente com \_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, telefone(s): \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste

ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, respectivo regulamento e na Lei Federal nº 9.608/98 (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304/99), Decreto nº 39.734 de 26 de março de 2019, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, na **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII**, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (máximo de 1 ano), no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_, à(o)s \_\_\_\_\_ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA**

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

**CLÁUSULA QUINTA**

São **direitos** do VOLUNTÁRIO:

- 5.1. Escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- 5.2. Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3. Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4. Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- 5.5. Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6. Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7. Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedado a transferência a terceiros.
- 5.8. Ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

### CLÁUSULA SEXTA

São **deveres** do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- 6.1. Manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
- 6.2. Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3. Identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades;
- 6.4. Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- 6.5. Comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6. Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- 6.7. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

### CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- 7.1. Exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
- 7.2. Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;
- 7.3. Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

### CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.
- 8.2. Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.
- 8.3. Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

### CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo(a) servidor(a) público(a) \_\_\_\_\_ (qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Órgão/Coordenador

\_\_\_\_\_  
Administrador Regional do Sudoeste/Octogonal